



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.950, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, DA LISTA DE OBRAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, INDEPENDENTE DE CONTRAPARTIDA.

Projeto de Lei nº 146/2014, de autoria da Vereadora Hebe Najas Camargo Cervelati.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Poder Executivo Municipal, administração direta e/ou indireta, por suas Fundações ou Autarquias, deverá divulgar em seu site oficial na Internet, informações atualizadas sobre os cronogramas de execução e pagamentos de todas as obras contratadas, com dados detalhados sobre os prazos e custos de cada etapa das obras de competência do Município de Birigui e de convênios realizados com o Estado de São Paulo, a União ou qualquer outro parceiro, público ou privado, nacional ou estrangeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na lista de que trata este artigo deverão constar:

- I. data da solicitação da obra;
- II. data de início e término da obra;
- III. identificação e situação da obra;
- IV. o valor e fonte dos recursos necessários;
- V. especificação da contrapartida do Município, se houver;
- VI. as suplementações de recursos, quando houverem;
- VII. os dados da empresa contratada.

ART. 2º. Deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Birigui a lista das obras que dependam de licitação em todas as suas modalidades, mesmo que em caso de dispensa, quando pelo valor a lei assim o determinar, inclusive, as que estiverem pendentes ou em execução na data da publicação desta Lei.

ART. 3º. As empresas que contratarem com o Município de Birigui serão formalmente comunicadas do disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Essa comunicação deverá constar nos contratos, a partir da data de publicação desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de dezembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas